



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 14 de novembro de 2023

Ano X | Edição nº 2238

Página 35 de 38

Administração Municipal.

Art. 33. O usuário tem o direito de escolher o prestador de serviço, independentemente de ordem de chegada do taxista no ponto de estacionamento.

CAPÍTULO XI

DAS OBRIGAÇÕES DOS TAXISTAS E SEUS AUXILIARES

Art. 34. Na execução do serviço os taxistas e seus auxiliares condutores deverão:

- I. Cumprir o contido nesta Lei e em seus regulamentos;
 - II. Pagar os rateios estipulados para cobrir despesas de telefone e outras necessárias à manutenção do ponto;
 - III. Facilitar, por todos os meios, as atividades da Fiscalização Municipal;
 - IV. Manter-se em dia com as obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias decorrentes da atividade;
 - V. Tratar com polidez e urbanidade os usuários, os Fiscais, os demais taxistas e o público em geral;
 - VI. Auxiliar o embarque e desembarque de gestantes, crianças, pessoas idosas e pessoas com deficiência;
 - VII. Trajar-se adequadamente, com calça, camisa e sapatos;
 - VIII. Executar o serviço asseado e com o vestuário limpo;
 - IX. Abster-se de fumar durante a prestação de serviço ao usuário;
 - X. Recusar passageiros apenas quando houver justo motivo;
 - XI. Não cobrar preços superiores aos fixados pela autoridade competente;
 - XII. Abster-se de violar o taxímetro, mantendo-o em perfeito funcionamento;
 - XIII. Estacionar regular e rotineiramente apenas no respectivo ponto;
 - XIV. Utilizar na prestação do serviço apenas o veículo devidamente cadastrado junto a Municipalidade;
 - XV. Abster-se de entregar a direção do veículo, durante a execução do serviço, a pessoa não inscrita como auxiliar condutor;
 - XVI. Não paralisar o Serviço de Táxi sem autorização Poder Público Municipal;
 - XVII. Manter os adesivos externos do veículo, conforme determinações da Prefeitura Municipal;
 - XVIII. Manter os pontos de táxi em perfeitas condições de uso;
 - XIX. Fornecer, quando solicitado pelo passageiro, recibo relativo à corrida realizada;
 - XX. Portar, no interior do veículo, os documentos previstos no art. 24, inciso VI desta lei;
 - XXI. Obedecer o rodízio no Terminal Rodoviário de Passageiros e as determinações da Administração Municipal.
- Art. 35.** Os condutores de veículo/táxi não estão obrigados a transportar passageiros:
- I. Cujos objetos e animais que conduzem, ou roupas que usem, possam danificar o veículo, prejudicar-lhe o asseio ou lesar o condutor;

II. Embragados ou sob o efeito de qualquer substância entorpecente;

III. Que não se identifiquem quando solicitado a fazê-lo;

IV. Que embarquem no período noturno em locais considerados de alta periculosidade ou com destino a eles; e

V. Perseguidos pela polícia ou pelo clamor público, sob acusação de prática de crime.

Art. 36. Ressalvado o direito adquirido, o serviço de táxi será executado em conformidade com o contido nesta Lei e em seus regulamentos.

Parágrafo único. O Departamento Municipal de Trânsito e Segurança deverá, após a publicação desta Lei, notificar todos os autorizados, para que, no prazo de até 90 (noventa) dias, adêquem-se aos termos desta legislação, sob pena de revogação da autorização para a exploração do serviço de táxi.

Art. 37. Decreto Executivo poderá regulamentar a presente Lei.

Art. 38. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 08 de novembro de 2023.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Ofício nº 285/2023

Garça, 09 de novembro de 2023.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei

Ao

Excelentíssimo Prefeito

RODRIGO GUTIERRES

Presidente

Câmara Municipal de Garça

NESTA

Excelentíssimo Presidente,

Por meio do presente, submetemos a apreciação e deliberação desta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei, por meio do qual solicitamos autorização legislativa para abertura de um crédito especial no importe de R\$ 1.070.000,00 (um milhão e setenta mil reais).

A propositura se pauta em razão de inexistir dotação orçamentária para despesas com Merenda Escolar, Núcleos Creche/QSE - Quota Salário Educação, Pré-Escola/QSE - Quota Salário Educação e Ensino Fundamental/QSE - Quota Salário Educação.

A referida despesa será parcialmente por anulação das fichas 327, 329 e 332, recursos da Merenda Escolar PNAE, pelo motivo da despesa referente a Merenda PNAE e QSE - Quota Salário Educação ter sido lançado na mesma, para informação do SIOPE, as informações tem que ser desmembradas.

Desta forma, solicitamos atenção especial dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como que a sua tramitação se dê **em regime de urgência**, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 14 de novembro de 2023

Ano X | Edição nº 2238

Página 36 de 38

Aproveitamos a oportunidade para renovarmos nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 129/2023

ALTERA O ANEXO III DA LEI Nº 5.435/2021 (PPA) E ALTERA O ANEXO IIA DA LEI Nº 5.480/2022 (LDO), AUTORIZANDO A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, NO IMPORTE DE R\$ 1.070.000,00 (UM MILHÃO E SETENTA MIL REAIS), OBJETIVANDO A UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO.

A Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo III da Lei Municipal nº 5.435/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município, para o período de 2022 a 2025, passa a vigorar com a seguinte inclusão:

“ANEXO III

PLANO PLURIANUAL - PERÍODO 2022 A 2025

Órgão	02	Prefeitura Municipal de Garça		
Unidade Orçamentária	12	Secretaria Municipal de Educação		
Unidade Executora	02	Merenda escolar		
Função	12	Educação		
Sub-função	306	Alimentação e Nutrição		
Programa	0012	Ensino Municipal		
Atividade	2046	Atividades do Ensino Núcleos/Creches		
Meta PPA				
Meta Física		Unidade de Medida		
01		Percentual		
2022	2023	2024	2025	Meta PPA
0	100%	0	0	100%
Custo Financeiro por Exercício				
2022	2023	2024	2025	Meta PPA
R\$ 0	R\$ 273.129,16	0,00	0,00	R\$ 273.129,16
Justificativa das modificações: Inexistência de dotação para Merenda Escolar, com recurso do QSE - Quota Salário Educação.				

Órgão	02	Prefeitura Municipal de Garça		
Unidade Orçamentária	12	Secretaria Municipal de Educação		
Unidade Executora	02	Merenda Escolar		
Função	12	Educação		
Sub-função	306	Alimentação e Nutrição		
Programa	0012	Ensino Municipal		
Atividade	2046	Atividades Ensino Pré-Escola		
Meta PPA				
Meta Física		Unidade de Medida		
01		Percentual		
2022	2023	2024	2025	Meta PPA
0	100%	0	0	100%
Custo Financeiro por Exercício				
2022	2023	2024	2025	Meta PPA
R\$ 0	R\$ 155.050,34	0,00	0,00	R\$ 155.050,34
Justificativa das modificações: Inexistência de dotação para Merenda Escolar, com recurso do QSE - Quota Salário Educação.				

Órgão	02	Prefeitura Municipal de Garça		
Unidade Orçamentária	12	Secretaria Municipal de Educação		
Unidade Executora	02	Merenda Escolar		
Função	12	Educação		
Sub-função	306	Alimentação e Nutrição		
Programa	0012	Ensino Municipal		
Atividade	2046	Atividades do Ensino Fundamental		
Meta PPA				
Meta Física		Unidade de Medida		
01		Percentual		
2022	2023	2024	2025	Meta PPA

0	100%	0	0	100%
Custo Financeiro por Exercício				
2022	2023	2024	2025	Meta PPA
R\$ 0	R\$ 632.260,36	0,00	0,00	R\$ 632.260,36
Justificativa das modificações: Inexistência de dotação para Merenda Escolar, com recurso do QSE - Quota Salário Educação.				

Art. 2º O anexo IIA da Lei Municipal nº 5.480/2022, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, passa a vigorar com a seguinte inclusão:

“LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Programas de Governo - Anexo IIA

Órgão	02	Prefeitura Municipal de Garça
Unidade Orçamentária	12	Secretaria Municipal de Educação
Unidade Executora	02	Merenda Escolar
Função	12	Educação
Sub-função	306	Alimentação e Nutrição
Programa	0012	Ensino Municipal
Atividade	2046	Atividades do Ensino Núcleos/Creche
Meta LDO	2023	
Meta Física Para o Exercício	100%	
Unidade de Medida	Percentual	
Custo Financeiro por Exercício	R\$ 273.129,16	

Órgão	02	Prefeitura Municipal de Garça
Unidade Orçamentária	11	Secretaria Municipal de Educação
Unidade Executora	02	Merenda Escolar
Função	12	Educação
Sub-função	306	Alimentação e Nutrição
Programa	0012	Ensino Municipal
Atividade	2046	Atividades do Ensino Pré-Escola
Ação		Merenda Escolar Núcleos/Creche
Meta LDO	2023	
Meta Física Para o Exercício	100%	
Unidade de Medida	Percentual	
Custo Financeiro por Exercício	R\$ 273.129,16	

Órgão	02	Prefeitura Municipal de Garça
Unidade Orçamentária	11	Secretaria Municipal de Educação
Unidade Executora	02	Merenda Escolar
Função	12	Educação
Sub-função	306	Alimentação e Nutrição
Programa	0012	Ensino Municipal
Atividade	2046	Atividades do Ensino Pré-escola
Meta LDO	2023	
Meta Física Para o Exercício	100%	
Unidade de Medida	Percentual	
Custo Financeiro por Exercício	R\$ 155.050,36	

Órgão	02	Prefeitura Municipal de Garça
Unidade Orçamentária	11	Secretaria Municipal de Educação
Unidade Executora	02	Merenda Escolar
Função	12	Educação
Sub-função	306	Alimentação e Nutrição
Programa	0012	Ensino Municipal
Atividade	2046	Atividades do Ensino Pré-Escola
Ação		Merenda Escolar Pré-Escola
Meta LDO	2023	
Meta Física Para o Exercício	100%	
Unidade de Medida	Percentual	
Custo Financeiro por Exercício	R\$ 155.050,36	

Órgão	02	Prefeitura Municipal de Garça
Unidade Orçamentária	11	Secretaria Municipal de Educação
Unidade Executora	02	Merenda Escolar
Função	12	Educação
Sub-função	306	Alimentação e Nutrição
Programa	0012	Ensino Municipal
Atividade	2046	Atividades do Ensino Fundamental
Meta LDO	2023	
Meta Física Para o Exercício	100%	
Unidade de Medida	Percentual	
Custo Financeiro por Exercício	R\$ 632.260,36	

Órgão	02	Prefeitura Municipal de Garça
Unidade Orçamentária	11	Secretaria Municipal de Educação
Unidade Executora	02	Merenda Escolar
Função	12	Educação
Sub-função	306	Alimentação e Nutrição
Programa	0012	Ensino Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 14 de novembro de 2023

Ano X | Edição nº 2238

Página 37 de 38

Atividade	2046	Atividades do Ensino Fundamental
Ação	Merenda Escolar Ensino Fundamental	
Meta LDO	2023	
Meta Física Para o Exercício	100%	
Unidade de Medida	Percentual	
Custo Financeiro por Exercício	R\$ 632.260,36	

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no importe de R\$ 1.070.000,00 (um milhão e setenta mil reais), cuja cobertura far-se-á por anulação parcial das seguintes dotações o orçamento vigente:

I - Anulação:

	02.11.02 - 12.361.0012.2046.0283 - Atividades do Ensino Núcleos/Creche.		
327	3.3.90.30 - Material de Consumo.	R\$	120.000,00
	02.11.02 - 12.361.0012.2046.0284 - Atividade do Ensino Escolar Pré-Escola.		
329	3.3.90.30 - Material de Consumo.	R\$	163.000,00
	02.11.02 - 123.306.0012.2046.0285 - Atividade do Ensino Fundamental.		
332	3.3.90.30 - Material de Consumo.	R\$	317.000,00

II - Superavit do exercício anterior R\$ 600.000,00.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar por Decreto, desde que necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 09 de novembro de 2023.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Ofício nº 286/2023

Garça, 09 de novembro de 2023.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei.

Ao

Excelentíssimo Prefeito

RODRIGO GUTIERRES

Presidente

Câmara Municipal de Garça

NESTA

Excelentíssimo Presidente,

Por meio do presente, submetemos a apreciação e deliberação desta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei, por meio do qual solicitamos autorização legislativa para abertura de um crédito especial no importe de R\$ 293.000,00 (duzentos e noventa e três mil reais), em razão das despesas de taxas e juros sobre financiamentos.

Desta forma, solicitamos atenção especial dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como que a sua tramitação se dê **em regime de urgência**, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveitamos a oportunidade para renovarmos nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 130/2023

ALTERA O ANEXO III DA LEI Nº 5.435/2021 (PPA) E ALTERA O ANEXO IIA DA LEI Nº

5.480/2022 (LDO), AUTORIZANDO A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, NO IMPORTE DE R\$ 293.000,00 (DUZENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL REAIS), OBJETIVANDO A UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DE SUPERAVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR E ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO.

A Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo III da Lei Municipal nº 5.435/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município, para o período de 2022 a 2025, passa a vigorar com a seguinte inclusão:

“ANEXO III

PLANO PLURIANUAL - PERÍODO 2022 A 2025

Órgão	02	Prefeitura Municipal de Garça		
Unidade Orçamentária	07	Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Finanças		
Unidade Executora	03	Encargos Especiais		
Função	28	Encargos Especiais		
Sub-função	843	Serviço da Dívida Interna		
Programa	0000	Encargos Especiais		
Atividade	0001	Amortização da Dívida Contratada - Financiamentos		
Ação	0002	Amortização da Dívida Contratada - Taxa		
Meta PPA				
Meta Física		Unidade de Medida		
01	Percentual			
2022	2023	2024	2025	Meta PPA
0	100%	0	0	100%
Custo Financeiro por Exercício				
2022	2023	2024	2025	Meta PPA
R\$ 0	R\$ 293.000,00	0,00	0,00	R\$ 293.000,00
Justificativa das modificações: Inexistência de dotação para taxas cobradas pelos bancos, referente aos financiamentos firmados com Município."				

Art. 2º O anexo IIA da Lei Municipal nº 5.480/2022, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, passa a vigorar com a seguinte inclusão:

“LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Programas de Governo - Anexo IIA

Órgão	02	Prefeitura Municipal de Garça		
Unidade Orçamentária	07	Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Finanças		
Unidade Executora	03	Encargos Especiais		
Função	28	Encargos Especiais		
Sub-função	843	Serviço da Dívida Interna		
Programa	0000	Encargos Especiais		
Atividade	0001	Amortização da Dívida Contratada - Financiamentos		
Ação	0002	Amortização da Dívida Contratada - Taxa		
Meta LDO				
2023				
Meta Física Para o Exercício				
100%				
Unidade de Medida				
Percentual				
Custo Financeiro por Exercício				
R\$ 293.000,00"				

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no importe de R\$ 293.000,00 (duzentos e noventa e três mil reais), cuja cobertura far-se-á por:

I - Superavit do exercício anterior: R\$ 61.500,00

II - Anulação:

Dotação	02.07.02 - 28.843.0000.0001.0002 - Amortização da Dívida Contratada		
146	3.2.90.21-00 - Juros sobre a Dívida por Contrato	R\$	R\$ 231.500,00

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar por Decreto, desde que necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.